Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 347
Rúbrica

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 043/2016	RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Vitória/ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas do contrato n.° 71/2014
Processo: 23068.011714/2014-78
Assunto: Projeto do "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva"
Origem do Recurso: Saldo remanescente do contrato 134/2012 (Processo n.° 23068.001329/2012-51) firmado com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida conforme projeto do curso às fls. 14.
Vigência dos Instrumentos contratuais: 21/08/2014 a 21/12/2014
Fundação de Apoio: Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - FAHUCAM
Coordenador Responsável: Prof.ª Flávia Marini Paro e Prof.ª Halina Duarte (Coordenadora Adjunta)

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.° 71/2014 celebrado em 21/08/2014 entre a UFES e a FAHUCAM está regido pela Lei n° 8.958/1994, Lei n.° 8.666/1993 e Decreto n.° 7.423/2010.

Quanto à instrução processual, constam nos autos:

- Projeto do Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva às fls. 02 a 15.
- Justificativa de Interesse Institucional às fls. 17.
- Pesquisa de preços relativa ao custo operacional do projeto às fls. 19 a 20.
- Planilha de custo operacional da FAHUCAM às fls. 19.
- Extrato da ata de aprovação do projeto pela Câmara Departamental do Departamento de Educação Integrada em Saúde do Centro de Ciências da Saúde da UFES às fls. 21.
- Resolução n.° 24/2012 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde favorável à aprovação da criação do Curso às fls. 22.
- Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão favorável ao projeto de criação do curso de Pós-Graduação Lato sensu Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva às fls. 23.
- Registro do Curso sob o n.° 06/2012 no Departamento de Pós-Graduação da PRPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação às fls. 29.
- Relação de servidores autorizados a participar do projeto às fls. 26 e 27.
- Declaração de não contratação de familiares às fls. 28.
- Parecer n.° 615/2014 da Procuradoria Federal relativo à análise da minuta de contrato às fls. 42 a 44.
- Ato de Dispensa e Ratificação n.° 356/2014 e publicação no Diário Oficial da União às fls. 48 e 49.
- Contrato n.° 71/2014 celebrado entre a UFES e a FAHUCAM e publicação no Diário Oficial da União às fls. 61 a 68.
- Planilha orçamentária às fls. 67.
- Relatório Final Acadêmico do Curso de Especialização às fls. 227 a 277.

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 348
Rubrica

- Extrato da ata da Câmara Departamental do Departamento de Educação Integrada em Saúde do Centro de Ciências da Saúde da UFES favorável à aprovação do Relatório Final Acadêmico do Curso às fls. 280.
- Resolução n.° 302/2014 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde favorável à aprovação do Relatório Final do Curso às fls. 283.
- Ata da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação favorável ao Relatório Final Acadêmico do Curso às fls. 286.
- Termos de Concordância, Currículos e Certificados dos docentes listados abaixo, localizados às fls. 28 a 88 do processo n.° 23068.001329/2012-51 celebrado entre a UFES e a FCAA. Entretanto, tais documentos não foram anexados no processo 23068. 011714/2014-78.

- Flávia Marini Paro
- Halina Duarte
- Veronica Lourenço Wittmer Pascoal
- José Geraldo Mill
- Teresa Cristina Francischetto Travaglia
- Thiago de Melo Costa Pereira
- Maria Teresa Martins de Araujo
- Ana Maria Casati Nogueira
- Marcela Cangussu Barbalho Moulim
- Tatiana Rodrigues de Souza

Não foram localizados nos autos:

- Currículos, Termos de Concordância e Cópias de Diplomas/Certificados dos docentes do curso listados abaixo. Os documentos foram solicitados no Relatório Preliminar n.° 28/2015 (fls. 215 a 219), tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 295 que os Termos de Concordância não foram confeccionados.

- Thaís Telles Risso
- Fernanda Moura Vargas Dias
- Marcelo Campos de Almeida Benevides
- Verena Kise Capelini

- Relatório de Gestão Financeira do Curso e sua aprovação, conforme estabelece o art. 80 da Resolução n.° 11/2010 do CEPE.

> "Art. 80. Nos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento onde houve movimentação de recursos financeiros, num prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas, caberá ao Coordenador elaborar o Relatório da Gestão Financeira do Curso, o qual deverá ser submetido à aprovação do Colegiado Tutelar, do Conselho Departamental e do Conselho Universitário."

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

O contrato foi celebrado com a FAHUCAM para dar continuidade ao projeto, tendo em vista a rescisão do contrato n.° 134/2012 com a FCAA, conforme fls. 401 a 403 e 406 do Processo 23068.001329/2012-51. Os documentos de prestação de contas encaminhados às fls. 88 a 212 (vol. I), foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar n.° 028/2015 (fls. 215 a 219). A Fundação de Apoio encaminhou em resposta a documentação às fls. 291 a 345.

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 349
Rúbrica

Da verificação dos documentos encaminhados foram realizados os seguintes apontamentos.

3.1 DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme art. 14.° da Resolução n.° 24/2008, a prestação de contas do projeto deve ser disponibilizada no prazo de 90 (noventa) dias após o seu término.

> "Art. 14. A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2° do Art. 3o desta Resolução, acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação."

Dessa forma, constatou-se:

- Data limite para apresentação da prestação de contas: 21/03/2015.
- Data da prestação de contas: Não foi localizado nos autos documento da Fundação de Apoio encaminhando a prestação de contas do projeto. Entretanto, consta às fls. 213, documento da coordenadora encaminhando a prestação de contas ao DCC em 19/03/2015.

3.2 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R$ 38.996,33 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), conforme abaixo:

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

EMPENHO				NOTAS FISCAIS		
N°	**Valor (R$)**	**Data**	**Fls.**	**N° Recibo**	**Valor Recibo (R$)**	**Fls.**
802273	R$ 1.000,00	30/07/2014	53	031/2014	R$ 38.996,33	75
802690	R$ 37.996,33	03/09/2014	73			
TOTAL	**R$ 38.996,33**			**TOTAL**	**R$ 38.996,33**	

O recurso financeiro foi transferido para a conta poupança do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 103 e discriminado na tabela 02.

Tabela 02: Extrato Bancário

EXTRATO	
Data	**Valor (R$)**
30/09/2014	R$ 38.996,33
TOTAL	**R$ 38.996,33**

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R$ 38.996,33) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R$ 219,10 (duzentos e dezenove reais e dez centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 91. Dessa forma, o somatório do valor repassado à

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 350
Rúbrica

FAHUCAM mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R$ 39.215,43** (trinta e nove mil, duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

3.3 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.3.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

A conta bancária utilizada para a movimentação financeira dos recursos do projeto foi aberta na Caixa Econômica Federal conforme a seguir:

Conta Poupança: Agência: 2310 – Operação: 013 - Conta: 00013591-0

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 102 a 106 e fls. 300 a 302. Foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Ausência de abertura de conta corrente para movimentação financeira dos recursos do projeto. Foi solicitada justificativa à Fundação por meio do relatório n.° 028/2015 às fls. 215 a 219, tendo sido respondido às fls. 292: "*por um equívoco administrativo, a conta corrente não foi aberta, somente a conta poupança*". Ressalta-se que a portaria n.° 127/2008 (art. 42) e o Decreto n.° 6170/2007 (art. 10 § 3.°, I e § 4.°) estabelecem que os recursos devem ser depositados e geridos na conta bancária específica e enquanto não utilizados, serão aplicados em conta de caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2 – A conta poupança aberta para o projeto refere-se à conta de pessoa física (Operação 013) conforme documento do SIEX às fls. 299, sendo que a FAHUCAM é Pessoa Jurídica.

3 – Não há como afirmar que a conta foi aberta especificamente para o projeto, uma vez que apresenta o nome da Fundação de Apoio, sem identificação do nome/número do projeto.

3.3.2. INFORMES DE RENDIMENTOS

Não foram localizados nos autos os informes de rendimentos emitido pela Caixa Econômica relativo ao período do projeto. Foram solicitados os documentos à Fundação por meio do relatório n.° 028/2015 às fls. 215 a 219, tendo sido encaminhado somente o documento do SIHEX – Sistema de Histórico de Extratos às fls. 299.

3.3.3 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da FAHUCAM o saldo do projeto no valor de R$ 1.138,01 (mil, cento e trinta e oito reais e um centavo). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 209 a 211, vol. I. Conforme cláusula quarta, letra "O" o prazo para transferência dos recursos à Conta Única da Universidade é de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato. As devoluções foram realizadas da seguinte forma: R$ 1.131,12 (mil, cento e trinta e um reais e doze centavos) no dia 21/01/2015 e R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) no dia 26/02/2015. Foi solicitada justificativa à Fundação por meio do relatório n.° 028/2015 às fls. 215 a 219, tendo sido respondido às fls. 293:

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 351
Rubrica

"Quando foi solicitada a GRU para o setor financeiro da UFES, o valor em conta era de R$ 1.131,12, no entanto, quando recebemos a GRU já havia virado o mês e ocorreram os rendimentos de (R$ 1,19 = REM. BASICA + R$ 5,66 = CRED. JUROS) gerando assim o segundo valor de R$ 6,89, devolvido por GRU para a UFES."

3.4 RESSARCIMENTO UFES E RETENÇÃO DEPE (RUBRICA 7.13 E 8.1)

O art. 11 da Resolução n.° 24/2008 estabelece nos itens III e IV a "destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento" (Ressarcimento UFES), bem como "a destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10 % (dez por cento) do total das receitas arrecadas pelo referido evento (...)" (DEPE).

Em relação ao projeto, constataram-se os recolhimentos discriminados a seguir:

Tabela 03: DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)

Recolhimento	Valor (R$)	Data Pagamento	% em relação ao total receita realizada	Fls.
DEPE	4.444,71	11/12/2014	11,334	207
Ressarcimento UFES	1.333,41	11/12/2014	3,40	200
TOTAL	**5.778,12**			

Ressalta-se que conforme letra "b" da cláusula quarta do contrato, os valores relativos à DEPE e Ressarcimento UFES devem ser devolvidos à UFES no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos recursos na conta específica do projeto. Os recursos foram transferidos para a conta do projeto em 30/09/2014 (conforme extratos às fls. 103), porém os recolhimentos ocorreram somente em 11/12/2014.

3.5 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 91 que o valor realizado referente à despesa de custo operacional totaliza R$ 2.266,80 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

As notas fiscais da FAHUCAM constam nos autos conforme abaixo:

Tabela 04: Notas Fiscais do Custo Operacional

Nota Fiscal	Data Pagamento	Valor (R$)	Fls.
00026	02/10/2014	487,45	303/304
00038	05/11/2014	487,45	305/306
00044	09/12/2014	317,00	307/308
00042	02/12/2014	974,90	309/310
TOTAL		**2.266,80**	

Entretanto verificou-se que a planilha de custo operacional da Fundação de Apoio (orçamento) às fls. 19 apresentou o valor de R$ 2.222,35 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), bem como o item 7.3 da cláusula sétima do contrato estabelece que *"poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R$ 2.222,35 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco*

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 352
Rúbrica

centavos) e quantia mensal máxima de R$ 555,59 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)".

Dessa forma, foram realizadas as seguintes constatações:

1 - Cobrança a maior do custo operacional pela Fundação no valor total de R$ 44,45 (quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

2 – Na cobrança mensal do custo operacional não foi observado o limite mensal de R$ 555,59 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme estabelece o item 7.3 da cláusula sétima do contrato e demonstrado na tabela 04.

3 – Ausência de atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais da Fundação de Apoio às fls. 303, 305, 307 e 309.

4 – Ausência dos documentos comprobatórios do custo operacional conforme determina o § 4.° do art. 9.° da Resolução n.° 24/2008:

> "§ 4° Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das fundações de apoio deverão ser comprovados na prestação final de contas, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação por este Conselho Universitário."

IV - DESPESAS

Constam despesas no valor total de R$ 38.077,42 (trinta e oito mil, setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 91.

Constatou-se a ausência de atesto das despesas em desacordo com o art. 63 § 2° da Lei 4.320/64 que determina que "a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: (...) III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço". O art. 2° § 3°, item V, da Portaria 489 de 31/05/2006 do Gabinete do Reitor/UFES estabelece que: "É de responsabilidade do Fiscal do Contrato atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes à execução contratual".

4.1 ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS (RUBRICA 5.2) E ATIVIDADES DIDÁTICAS DOUTORES (RUBRICA 5.4)

Consta realização de despesas no valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo R$ 6.040,13 (seis mil, quarenta reais e treze centavos) para a rubrica 5.2 e R$ 2.759,87 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para a rubrica 5.4, conforme planilha de prestação de contas às fls. 91.

Ressalta-se que o valor realizado da rubrica 5.4 excede ao previsto que foi de R$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), constando justificativa da FAHUCAM às fls. 212.

Em análise dos RPA's constantes nos autos, apurou-se diferenças nas retenções conforme a seguir:

a) Todos os RPA's apresentam desconto de INSS no percentual de 20%, quando o percentual correto seria de 11% conforme tabela 02.

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 353
Rubrica

b) O RPA n.º 002 às fls. 140 apresenta desconto de IRRF no valor de R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), quando o apurado foi de R$ 30,13 (trinta reais e treze centavos) conforme tabela 02.

Tabela 02: Diferenças nas Retenções

RECIBO	PESSOA FÍSICA	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	RETENÇÕES NA FONTE			VALOR LÍQUIDO APURADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA APURADA
				IRRF	ISS	INSS			
				faixa	5%	11%			
879	Marcela Cangussu B Moulin	out/14	300,00	0,00	15,00	33,00	252,00	225,00	-27,00
880	Halina Duarte	out/14	600,00	0,00	30,00	66,00	504,00	450,00	-54,00
881	Fernanda Moura V. Dias	out/14	600,00	0,00	30,00	66,00	504,00	450,00	-54,00
882	Marcelo C. Benevides	out/14	600,00	0,00	30,00	66,00	504,00	450,00	-54,00
883	Flávia Marini Paro	out/14	2100,00	0,00	105,00	231,00	1.757,91	1.575,00	-182,91
885	Maria Teresa M. de Araújo	out/14	300,00	0,00	15,00	33,00	252,00	225,00	-27,00
884	Verena Kise Capellini	out/14	300,00	0,00	15,00	33,00	252,00	225,00	-27,00
886	Teresa Cristina F. Travaglia	out/14	900,00	0,00	45,00	99,00	756,00	675,00	-81,00
002	Thais Telles Risso	out/14	2460,00	30,13	123,00	270,60	2.036,28	1.839,87	-196,41
	TOTAL		**8.160,00**	**30,13**	**408,00**	**897,60**	**6.818,18**	**6.114,87**	**-703,31**
900	Flávia Marini Paro	nov/14	640,00	0,00	32,00	70,40	537,60	480,00	-57,60
	TOTAL		**640,00**	**0,00**	**32,00**	**70,40**	**537,60**	**480,00**	**-57,60**

Foi solicitada justificativa para as diferenças apuradas à Fundação por meio do relatório n.º 028/2015 às fls. 215 a 219, tendo sido encaminhado Certificado de Utilidade Pública Federal emitido pelo Ministério da Justiça às fls. 345 e justificativa às fls. 295 e 296:

> "A Fundação possui Certificação de Utilidade Pública, que conforme a legislação, o percentual adotado passa de 11% para 20%. Fundamentação legal: A principio, o desconto previdenciário do autônomo é 11% da parte do autônomo e 20% da parte da empresa. Contudo, se o autônomo prestar serviço para entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais, ou seja, aquela que possui certificado de Isenção concedida pelo órgão competente, a contribuição do contribuinte individual do autônomo passará de 11% patronal para 20% nos termos do art. 65, II da IN 971/2009: 1) Em relação a contribuição previdenciária descontada do segurado (autônomo), este deve ser limitado ao teto da previdência, que atualmente é R$ 4.390,24, nos termos do art. 55 da IN 971/2009: Art. 55. Entende-se por salário-de-contribuição: III - para o segurado contribuinte individual: d) independentemente da data de filiação, considerando os fatos geradores ocorridos desde 1º de abril de 2003, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição; 2) Sim, no caso de prestação de serviços para entidades com isenção de contribuição previdenciária, conforme Certidão do órgão competente, a empresa deixará de recolher a parte de 20% em relação ao pagamento de autônomos, contudo, o percentual de desconto previdenciário deste autônomo aumentará, passará de 11% para 20%, conforme abaixo: Art. 65. A contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual é: II - para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, observado o limite máximo do salário-de-contribuição e o disposto no art. 66, de: a) 20% (vinte por cento), incidente sobre: 2. a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais."

Ressaltamos que não consta nos autos comprovação da isenção da contribuição previdenciária da Fundação junto ao INSS.

Em relação ao RPA n.° 002 às fls. 140 e informado na letra "b" acima, a Fundação informou às fls. 296 que "*o cálculo foi feito manualmente e ocorreu o erro no valor gerado*".

4.2 BOLSA COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 5.5), BOLSA SUB-COORDENAÇÃO (RUBRICA 5.6) E BOLSA NÍVEL TÉCNICO (RUBRICA 5.7)

Consta realização de despesas no valor total de R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), sendo R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a rubrica 5.5, R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a rubrica 5.6 e R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para a rubrica 5.7, conforme planilha de prestação de contas às fls. 91.

Foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Pagamentos de Atividades Didáticas como bolsa.

Verificou-se o pagamento de bolsa coordenação geral, bolsa sub-coordenação e bolsa nível técnico quando o art. 7.° do Decreto n.° 7.423/2010, estabelece que somente são admitidos pagamentos de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação.

> "Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto."

Foi solicitada justificativa à Fundação por meio do relatório n.° 028/2015 às fls. 215 a 219, tendo sido respondido às fls. 296 que "*as bolsas foram classificadas incorretamente, pois, todos os bolsistas apresentados, foram professores assíduos do curso*". Além disso, a Fundação encaminha às fls. 321 a 335 cópias das solicitações de bolsa e dos contratos de concessão e doação de bolsa constando que as atividades dos bolsistas consistiam na prestação de atividades didáticas no curso, conforme descrito no plano de trabalho (item 07) das solicitações de bolsa às fls. 322, 327 e 332.

2 – Ausência de autorização do coordenador do projeto para o pagamento das despesas classificadas nas rubricas 5.5, 5.6 e 5.7. Foi solicitada justificativa à Fundação por meio do relatório n.° 028/2015 às fls. 215 a 219, tendo sido respondido às fls. 297: "*Quanto à autorização do coordenador para esses pagamentos, entendemos que a assinatura do coordenador nos contratos é o suficiente como autorização para que seja feito todos os pagamentos durante a vigência do contrato*".

Ressalta-se que o Art. 12 da Resolução 24/2008 – CONSUNI determina que:

> "A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2° do Art. 3o desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato."

3 – Ausência de relação nominal dos bolsistas, conforme estabelece o § 4° do art. 9.° da Resolução n.° 25/2012:

> "A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução. (Art. 9 § 4º Resolução n.º 25/2012)".

4.3 INSS S/VÍNCULO (RUBRICA 7.16)

Em relação aos RPA's constantes nos autos verificou-se que totalizam o valor bruto de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Dessa forma, o cálculo do INSS s/vínculo (20%) totaliza R$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais). Entretanto, o valor da despesa de INSS s/ vínculo informada pela Fundação de Apoio às fls. 91 totaliza R$ 1.932,50 (mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), representando uma diferença de R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Foi solicitada justificativa à Fundação por meio do relatório n.º 028/2015 às fls. 215 a 219, tendo sido respondido às fls. 297: "*Em anexo documento pago no valor total de R$ 1.932,50 sendo o valor referente à out/2014 R$ 1.804,50 e o valor de R$ 128,00 referente à nov/2014. Essa foi a diferença encontrada*".

A Fundação apresenta às fls. 343 guias de depósitos judiciais e extrajudiciais no valor de R$ 1.804,50 (mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos) relativo à out/2014 e R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) relativo à nov/2014, totalizando o valor de R$ 1.932,50 (mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Entretanto, o total de INSS – 20% apurado para o mês de Outubro/2014 foi de R$ 1.632,00 (mil, seiscentos e trinta e dois reais) e o total apurado para o mês de Novembro/2014 foi de R$ 128,00 (mil, seiscentos e vinte e oito reais), totalizando R$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais) conforme tabela abaixo.

Tabela 03: INSS 20% - Patronal

RECIBO	N° FLS.	PESSOA FÍSICA	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	INSS
					20%
879	112	Marcela Cangussu B Moulin	out/14	300,00	60,00
880	113	Halina Duarte	out/14	600,00	120,00
881	114	Fernanda Moura Vargas Dias	out/14	600,00	120,00
882	115	Marcelo Campos de A. Benevides	out/14	600,00	120,00
883	116	Flávia Marini Paro	out/14	2.100,00	420,00
885	120	Maria Teresa Martins de Araújo	out/14	300,00	60,00
884	121	Verena Kise Capellini	out/14	300,00	60,00
886	122	Teresa Cristina F. Travaglia	out/14	900,00	180,00
002	140	Thais Telles Risso	out/14	2.460,00	492,00
TOTAL APURADO				**8.160,00**	**1.632,00**
900	129	Flávia Marini Paro	nov/14	640,00	128,00
TOTAL APURADO				**640,00**	**128,00**
TOTAL APURADO				**8.800,00**	**1.760,00**
TOTAL PAGO					**1.932,50**
DIFERENÇA					**172,50**

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 356
Rubrica

Dessa forma, constata-se uma diferença paga a maior pela Fundação de Apoio no total de R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

V - RESUMO DA ANÁLISE

1 – Instrução Processual:

- ✓ Ausência de cópia dos Termos de Concordância dos docentes do projeto.
- ✓ Ausência de cópia do Relatório de Gestão Financeira do Curso e sua aprovação conforme estabelece o art. 80 da Resolução n.° 11/2010 do CEPE.

2 – Contas Bancárias:

- ✓ Ausência de abertura de conta corrente para movimentação financeira dos recursos do projeto. Somente foi aberta conta poupança para o projeto.
- ✓ A conta poupança aberta para o projeto refere-se à conta de pessoa física (Operação 013), sendo que a FAHUCAM é Pessoa Jurídica.
- ✓ Não há como afirmar que a conta foi aberta especificamente para o projeto, uma vez que apresenta o nome da Fundação de Apoio, sem identificação do nome/número do projeto.
- ✓ Ausência de informes de rendimentos financeiros emitido pela agência bancária. Foi encaminhada pela Fundação somente o documento do SIHEX – Sistema de Histórico de Extratos às fls. 299.

3 – Devolução de Saldo do Projeto

- ✓ A devolução de saldo do projeto não foi realizada de uma só vez, tendo a Fundação de Apoio encaminhado justificativa conforme fls. 293.

4 – Ressarcimento UFES e Retenção DEPE

- ✓ Atraso na devolução do Ressarcimento UFES e do DEPE à UFES. Conforme letra "b" da cláusula quarta do contrato, os valores relativos à DEPE e Ressarcimento UFES devem ser devolvidos à UFES no prazo de 48 horas após o recebimento dos recursos na conta específica do projeto. Os recursos foram transferidos para a conta do projeto em 30/09/14, porém os recolhimentos ocorreram somente em 11/12/14.

5 – Contratação da Fundação de Apoio

- ✓ Cobrança a maior do custo operacional pela Fundação no valor total de R$ 44,45 (quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
- ✓ Na cobrança do custo operacional não foi observado o limite mensal conforme estabelece o item 7.3 da cláusula sétima do contrato e demonstrado na tabela 04 do presente relatório.
- ✓ Ausência de atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais da Fundação de Apoio às fls. 303, 305, 307 e 309.
- ✓ Ausência dos documentos comprobatórios do custo operacional conforme determina o § 4.° do art. 9.° da Resolução n.° 24/2008.

6 – Despesas

- ✓ Ausência de Atesto pelo fiscal das despesas do projeto.

Departamento de Contratos e Convênios
Fls.: 357
Rubrica

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – Orientação de Monografias e Atividades Didáticas Doutores

- ✓ O valor realizado da rubrica 5.4 (Atividades Didáticas Doutores) excede ao previsto que foi de R$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), constando justificativa da FAHUCAM às fls. 212.
- ✓ Constatou-se que todos os RPA's apresentam desconto de INSS no percentual de 20%, quando deveria ser 11%. Consta justificativa da Fundação às fls. 295 e 296 informando que *"se o autônomo prestar serviço para entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais, ou seja, aquela que possui certificado de Isenção concedida pelo órgão competente, a contribuição do contribuinte individual do autônomo passará de 11% patronal para 20%"*. Entretanto, não consta nos autos comprovação da isenção da contribuição previdenciária da Fundação junto ao INSS.
- ✓ Foram apuradas diferenças de IRRF no RPA n.° 002 às fls. 140, tendo sido informado pela Fundação às fls. 296 que *"o cálculo foi feito manualmente e ocorreu o erro no valor gerado"*.

6.2 – Bolsa Coordenação Geral, Bolsa Sub-Coordenação e Bolsa Nível Técnico

- ✓ Pagamentos de Atividades Didáticas como bolsa.
- ✓ Ausência de autorização do coordenador do projeto para o pagamento das despesas.
- ✓ Ausência de relação nominal dos bolsistas, conforme estabelece o § 4° do art. 9.° da Resolução n.° 25/2012.

6.3 – INSS s/ Vínculo

- ✓ Pagamento a maior de INSS s/ vínculo no valor total de R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 09 de agosto de 2016.

MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/DCC/PROAD
CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: ____/____/_____

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
Diretora da Divisão de Controle de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006